

## **ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO COMPOSTA PELA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.**

**Processo Administrativo nº. 36062/2024**  
**Pregão Eletrônico nº 13/2025**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2025, às 11h00min, reuniram-se a Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 210 de janeiro de 2024, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 – Vila Caldas, com a finalidade específica de dar continuidade Pregão Eletrônico supra, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de peças automotivas, oriundo do Processo Administrativo supra.

A Secretaria de Administração Geral exarou parecer quanto à impugnação da impetrante, que discorreu da seguinte forma:

### **DA IMPUGNAÇÃO**

#### **I – DO PRAZO EXIGUO PARA A ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

#### **II – DOS PEDIDOS**

O prazo estipulado baseia-se na Lei 14.133/2021 em seu Capítulo III – Das Definições, Artigo 6º, Inciso X e;

Também é facultada à administração a liberdade de escolha do momento oportuno para realização do procedimento licitatório, da escolha do objeto que atenda às suas necessidades, das especificações e das condições de execução da futura ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Nos ensinamentos do memorável mestre Hely Lopes Meirelles, quando leciona com brilhante sabedoria, que a lei ressalva a liberdade para a administração definir as condições da contratação administrativa, destacando com bastante propriedade, in verbis:

*“A LIBERDADE DE ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO SE EFETIVA EM UM MOMENTO PREPARATÓRIO E INICIAL DA LICITAÇÃO. UMA VEZ EXERCITADA ESSA LIBERDADE, EXAURE-SE A DISCRICIONARIEDADE E NÃO MAIS PODE SER INVOCADA. ASSIM, A ADMINISTRAÇÃO TEM LIBERDADE PARA ESCOLHER AS CONDIÇÕES SOBRE O FUTURO CONTRATO. PORÉM, DEVERÁ VALER-SE DESSA LIBERDADE COM ANTECEDÊNCIA INDICANDO EXAUSTIVAMENTE SUAS ESCOLHAS” (COMENTÁRIO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, AIDE, 3ª ED/94).”*

Partindo dessa prerrogativa, a administração elaborou as especificações do objeto pretendido, visando tão somente a sua adequação às necessidades preponderantes deste poder.

Dessa forma, os prazos estipulados em Edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

### **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, esta Secretaria de Administração Geral, CONHEÇE a impugnação apresentada pela empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA., em razão a sua tempestividade e conclui-se pela IMPROCEDÊNCIA dos argumentos apresentados e conseqüentemente mantendo-se a íntegra dos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2025.

Diante do exposto, a Pregoeira e a Equipe de Apoio mantêm a decisão da Secretaria de Administração Geral e negam provimento à impugnação pela empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que, após lida e achada, conforme vai assinada por todos, comunica que o resultado da presente reunião será publicado no Diário Oficial do Estado.

### **Pregoeira e Equipe de Apoio**

Leydiane Ferreira dos Santos - Pregoeira

Eidmar Carnuta da Silva Luz - Equipe de Apoio

Camila Bezerra de Castro - Equipe de Apoio